13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.1 Ordens de transferência a crédito (cont.)

	Escalões	Canal de recepção da ordem de Transferência a crédito					Outras condições
		Balcão	Telefone		Internet (em linha)	ATM	
			C/ operador	S/ Operador			
2. Transferências a credito SEPA + e Não SEPA + (Internacionais)							
2.1 Transferências a crédito SEPA + (Países SEPA ou operações enquadradas no Regulamento 924/2009)							(1) (4)
Emitidas							
Normais							
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	até 15.000€	8,00 €		-	1,50 €	-	isentas de despesas de telecomunicações
	de 15.000€ a 99.999€				3.25 €		
	>= 100.000€	35,00 €			14.50 €		(7)
Urgentes							(9)
Pontuais com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	15,00 €		-			Isentas de despesas de telecomunicações. Comissão a acrescer ao tarifário base da transferência.
Recebidas							
Para crédito em conta do BNI Europa							
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	isento		-	-	-	
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	10,00 €		-	-	-	(3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%						
2.2 Transferências a crédito Não SEPA + (Países Não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009)							
Emitidas							
Normais							
Com indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	0,25%		-			min 30,00€; máx 120,00€
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	-					
Recebidas							
Para crédito em conta do BNI Europa							
Com indicação de IBAN	qualquer montante	20,00 €		-			(8)
Sem indicação de BIC e IBAN	qualquer montante	50,00 €					(3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do selo à taxa de 4%						
2.3 Contas Nacionais em Moeda Estrangeiras							(4)
2.3.1 Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	- aplica-se o preçário de 1.1.						
2.3.2 Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	- aplica-se o preçário de 2.1. e/ou 2.2.						
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%						

Outras despesas associadas

Para transferências a credito Não SEPA + (para Paises não SEPA ou operações não enquadradas no Regulamento 924/2009) acrescem despesas de swift.

Para operações não abrangidas pelo regulamento 924/2009 acrescem despesas associadas a bancos correspondentes.

Legenda:

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros (Single Euro Payments Area). Abrange [todos os países da União Europeia [28] (incluindo os seus territórios ultramarinos), a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Mónaco, Estado do Vaticano e Principado do Mónaco.
Países abrangidos pelo Regulamento nº 924/2009: 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 da EEE (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Estado do Vaticano e Principado de Andorra. Moedas abrangidas pelo regulamento 924/2009 : Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno.
NIB - Número de Identificação Bancária.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code].

13. TRANSFERÊNCIAS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

13.1 Ordens de transferência a crédito (cont.)

IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].

Notas Gerais: Transferências SEPA são operações em Euros, para os países aderentes à SEPA, com indicação do IBAN do beneficiário e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário).
É da responsabilidade do cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pagamento. Em caso de IBAN incorrecto, o cliente suportará à *posteriori* os encargos adicionais cobrados à mesma transacção sem IBAN.

Nota (1) Os requisitos cumulativos para Países SEPA e operações enquadradas no Regulamento 924/2009 são:

* 18 da Zona Euro (Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia Croácia e Estónia); 10 da União Europeia (República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia); 3 do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega e Liechtenstein), Suiça e Mónaco, Estado do Vaticano e Principado de Andorra.
* Indicação do BIC e IBAN.

* Moeda Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno, independemente do montante a transferir.

* Regime exclusivo de cobrança de encargos: despesas partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e beneficiário.

Nota (2) Operações não enquadráveis no item anterior incluindo despesas OUR.

Acresce ao valor da comissão, despesas de comunicação - ponto 15.2. Outros Serviços /telecomunicações:

Para Transferências a crédito em USD para os Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT ou *Fedwire* .

Para Transferências a crédito em GBP para o Reino Unidos Estados Unidos, basta o BIC/SWIFT + IBAn ou BIC/SWIFT + *sort code* ou *Fedwire* .
Acresce ao valor da comissão, despesas cobradas pelos bancos correspondentes (ao custo real).

Nota (3) Caso se consiga identificar o destinatário. Caso contrário será devolvida.

Nota (4) Apenas transferências a crédito pontuais.

Nota (5) Operações executadas no periodo compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais.

Nota (6) Agendamentos permitidos para o periodo compreendido entre as 8.30h e as 16.30h, nos dias úteis bancários nacionais.

Nota (7) Isenção da comissão de 15 transferências/mês a crédito Sepa + nacionais e internacionais através dos canais Homebanking até ao limite de 99.999€/transferência, desde que efetuadas através de conta à ordem associada ao Pacote Business.

Nota (8) Comissão isenta para uma conta em Euros ou Moeda Estrangeira, desde cliente possua ativo um Pacote Business.

Nota (9) Para crédito no beneficiário no próprio dia, sujeito a verificação da possibilidade de execução.